À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90047/2024
Código UASG: 195006
Objeto: Elaboração de projeto executivo e execução das obras e serviços de engenharia para a implementação da Adutora do Agreste Potiguar, no Estado do Rio Grande do Norte.
Ref.: Pedido de Impugnação
Processo nº: 59500.003291/2024-85-e

OECI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14401, 4º andar, Edf. B1 – Aroeira, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.220.039/0001-78, neste ato representada por seu representante abaixo assinado ("OECI"), vem, a tempo[1] e modo[2], com fundamento no art. 87, §1º, da Lei 13.303/2016 c/c art. 45, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, bem como do item 6.2.1 do Edital LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90047/2024 ("Edital"), apresentar **pedido de impugnação ao instrumento convocatório** pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

DA ALÍQUOTA INCORRETA DO ISS NO BDI DE SERVIÇOS

Verifica-se que o Edital apresenta BDI diferenciado específico para serviços. No quadro DBDI-S, aponta como percentual de referência para o ISS a alíquota de 3%, a qual não

[1] Conforme disposto no Preâmbulo do Edital, são admitidas Impugnações até o dia 28/11/2024 para o endereço: licitacao@codevasf.gov.br
[2] Consoante o item 6.2.1 do Edital, o prazo para apresentação de pedido de impugnação é de até 5 (cinco) dias úteis da data de realização desta licitação.
Tendo em vista que a Sessão Pública está designada para 5 de dezembro de 2024, quinta-feira, o prazo para apresentação desta impugnação se encerra hoje, 28 de novembro de 2024, sendo, deste modo, inconteste a sua tempestividade.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 3C89F567

representa a realidade das alíquotas previstas na legislação dos Municípios abrangidos pela extensão do projeto licitado.

Item	Descrição	% PV	% CD
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)		4,90%
2	IMPOSTOS E TAXAS (I)	6,65%	
2.1	ISS (Canguaretama)	3,00%	
2.2	PIS	0,65%	
2.3	COFINS	3,00%	
3	RISCO, SEGURO E GARANTIAS		1,50%
3.1	Risco (R)		1,20%
3.2	Seguro (S) + Garantias (G)		0,30%
4	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)		0,95%
5	LUCRO (L)		7,50%
	BDI* (%)=		23,690

Acórdão TCU nº 2369/2011 e nº 2622/13
BDI (%) = (((1+(AC+R+S+G))x(1+DF)x(1+L)/(1-I))-1)*100
ISS municipal: 100% de 5,00% (maior valor do ISS dos municípios)
Obs.: Utilizar ISS real do município: Lei complementar nº 029/2004

1 Detalhamento do BDI – Serviços – Sem Desoneração QUADRO DBDI-S

Com efeito, a legislação atual dos Municípios estabelece alíquota de 5% para os serviços de construção civil relacionados aos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar n. 116/2003, ou numeração correlata nas respectivas legislações municipais.

Para facilitar tal evidenciação, apresentamos a tabela abaixo com a alíquota em vigor e o respectivo dispositivo na lei de cada Município:

Município	Alíquota ISS	Dispositivo Legal
Canguaretama-RN	5%	Lei 560/2009 Art. 140 (Alíquota)
Baia Formosa-RN	5%	Lei 245/2003 Art. 32 (alíquota)
Pedro Velho-RN	5%	Lei 577-2019 Art. 255 (Alíquota)
Montanhas-RN	5%	Lei 463-2017 Art. 40 (Alíquota)
Nova Cruz-RN	5%	Lei nº 1000/2007 Art. 118 (alíquota)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 3C89F567

Santo Antônio-RN	5%	Lei 1027/2021 Art. 74 (alíquota)
Serrinha-RN	5%	Lei 445/2017 Art. 95 (alíquota)
São Jose do Camprestre-RN	5%	Lei 830/2018 Art. 255 (alíquota)
Lagoa D'Anta	5%	Lei 300/2017 Art. 38 (alíquota)
Passa e Fica-RN	5%	Lei Complementar 005/2013 Art. 253 (alíquota)
Tangará-RN	5%	(Legislação não localizada – Considera-se teto legal)
Santa Cruz-RN	5%	Lei 01/2017 Art. 90 (alíquota)

Nos termos do Acórdão nº 2.622/2013 do TCU, o BDI deve refletir as reais condições de incidência de cada tributo sobre a atividade objeto da contratação, considerando inclusive eventuais fatores de redução de base imponível ou da alíquota aplicável para efeitos de previsão orçamentária e preço base do projeto.

No caso concreto, no entanto, não há nenhum fator de ajuste de base ou alíquota que permita inferir que a alíquota efetiva possa ser menor do que 5%.

Isso porque, desde 2020, vigora entendimento judicial no sentido de impedir a dedutibilidade de materiais na base de cálculo do ISS. Tal entendimento decorre de virada jurisprudencial no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), após julgamento do Ag. Reg. no RE nº 603.497/MG no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), em que restou definida a recepção do DL 406/1968 e reafirmada a competência do STJ para interpretação da expressão "materiais fornecidos pelo prestador".

Ato contínuo, em 21/09/2020 foi julgado o AgInt no Agravo em REsp. nº 1620140 – RJ pela Segunda Turma do STJ, que passou a prever que o ISS incide sobre o valor integral do serviço, inclusive sobre os materiais empregados na sua execução, salvo na hipótese de materiais produzidos pelo próprio prestador do serviço fora do local da obra e que sejam comercializados com destaque e sujeitos à incidência do ICMS. O mesmo entendimento foi seguido pela Primeira Turma no julgamento do REsp 1.916.376 (decisão publicada em 18/04/2023), pacificando, assim, a jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre a matéria.

Na prática, isso impede em absoluto a dedutibilidade de qualquer material tendo em vista que empresas dos setores de construção civil e de obras de infraestrutura (abrangidos pelos CNAE 421, 422, 429 e 431) não se sujeitam à incidência do ICMS, na medida em que não executam a atividade de venda/revenda de bens com intuito mercantil. Logo, ainda que tais empresas venham a produzir algum material fora do local da obra, ainda assim eles não estariam sujeitos

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 3C89F567

à incidência do ICMS por inferência lógica, afastando qualquer possibilidade de dedutibilidade de materiais na base de cálculo do ISS.

Este entendimento inclusive já está sendo veiculado pela Confederação Nacional dos Municípios como orientação geral às municipalidades, podendo ser conferido no seguinte link: https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/iss-na-construcao-civil-stj-decide-que-nao-deduz-da-base-de-calculo-o-valor-dos-materiais-fornecidos.

É por esse motivo que não se pode considerar como alíquota de referência o percentual de 3% de ISS na composição do DBDI-S neste Edital, sendo necessário seu ajuste para constar o percentual de 5%.

DA ALÍQUOTA INCORRETA PIS / COFINS NO BDI DE FORNECIMENTO

Verifica-se que o Edital desta CODEVASF apresenta BDI diferenciado específico para fornecimento.

No quadro DBDI-F, aponta como percentual de referência de alíquota de 3,65% para o PIS/COFINS (0,65% para o PIS e 3,00% para a COFINS).

Item	Descrição	% PV	% CD
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)		2,33%
2	IMPOSTOS E TAXAS (I)	3,65%	
2.1	ISS	0,00%	
2.2	PIS	0,65%	
2.3	COFINS	3,00%	
3	RISCO, SEGURO E GARANTIAS		0,90%
3.1	Risco (R)		0,56%
3.2	Seguro (S) + Garantia (G)		0,34%
4	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)		0,85%
5	LUCRO (L)		3,65%
	BDI* (%)=		12,00

Considerações:
Acórdão nº 2369/2011
BDI (%) = (((1+(AC+S+R+G))x(1+DF)x(1+L)/(1-I))-1)x100

2 Detalhamento do BDI – Fornecimento – Sem Desoneração QUADRO DBDI-F

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 3C89F567

Contudo, as alíquotas não representam o percentual correto para empresas que, em condição diferenciada, forneçam materiais e prestem serviços de construção civil.

No caso do PIS e da COFINS, é imprescindível observar que as alíquotas correspondem a 9,25%, conforme estabelecido pela Lei nº 10.637/2002 (Pis) e Lei nº 10.833/2003 (Cofins), que regulamentam a incidência das contribuições no regime de apuração não cumulativa, aplicado às operações que envolvem fornecimento de materiais.

A alíquota de 3,65% apresentada na tabela do Edital aplica-se aos contratos que tenham por objeto tão somente a prestação de serviços, uma vez que tal percentual é destinado apenas ao regime de apuração cumulativa.

Para contratos que englobam a prestação de serviço e o fornecimento de materiais no regime de apuração não cumulativa, a tributação obrigatória é de 9,25%, somando 1,65% referente ao PIS e 7,6% referente à COFINS.

Portanto, é necessário corrigir a tabela do Edital para que os percentuais indicados no cálculo do BDI-F reflitam as alíquotas reais aplicáveis à atividade, garantindo que o preço final seja condizente com a legislação tributária vigente e evite inconsistências fiscais ou prejuízo às empresas fornecedoras.

DA AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF afirma, notadamente em seu art. 29 que para a contratação de obra ou serviço de engenharia, o procedimento de pesquisa de preços a ser realizado nas licitações deverá observar as determinações normativas em vigor, notadamente a Lei nº 13.303/2016, e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições deste Regulamento e demais normativos internos, bem como o Decreto nº 7.893, de 08 de abril de 2013.

Dito isto, verifica-se que o art. 10 do referido Decreto afirma que a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Ocorre que no material disponibilizado[3] não foi possível localizar a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias.

3 https://editais2024.codevasf.gov.br/licitacoes/sede-brasilia-df/licitacoes-lei-13-303-2016/editais-publicados-em-2024/edital-no-90047-2024-elaboracao-de-projeto-executivo-e-execucao-das-obras-e-servicos-de-engenharia-para-a-implementacao-da-adutora-do-agreste-potiguar-no-estado-do-rio-grande-do-norte-rn/

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 3C89F567

Assim, resta configurado que a ausência da anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias importa em descumprimento de determinação normativa em vigor, razão pela qual também se fundamenta o presente pedido de impugnação do Edital.

DA CONDUTA DA ESTATAL QUE ATENTA CONTRA O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ

Em 21/11/2024, na Comunicação Externa 198/2024, em resposta ao questionamento 12, a Comissão de Licitação afirma "As licitantes deverão elaborar seus orçamentos fundamentados no projeto básico disponibilizado pela Codevasf, considerando, para a formação do preço global ofertado, todos os serviços necessários. Ressalta-se que **eventuais imprecisões na planilha de custos do valor do orçamento de referência não serão objeto de termo aditivo contratual**, pois não restará caracterizada a natureza superveniente em relação ao momento da licitação." (grifos não presentes no original).

Nesta oportunidade, a Comissão de Licitação se pronunciou acerca de um questionamento de um dos Licitantes que afirmava que as exigências à Contratada prevista no item 20 do Termo de Referência (veículo com motorista para fiscalização, equipamentos de laboratório e controle tecnológico e escritório completo para Fiscalização) representam custos da ordem de R$ 3.500.000,00. Senão vejamos:

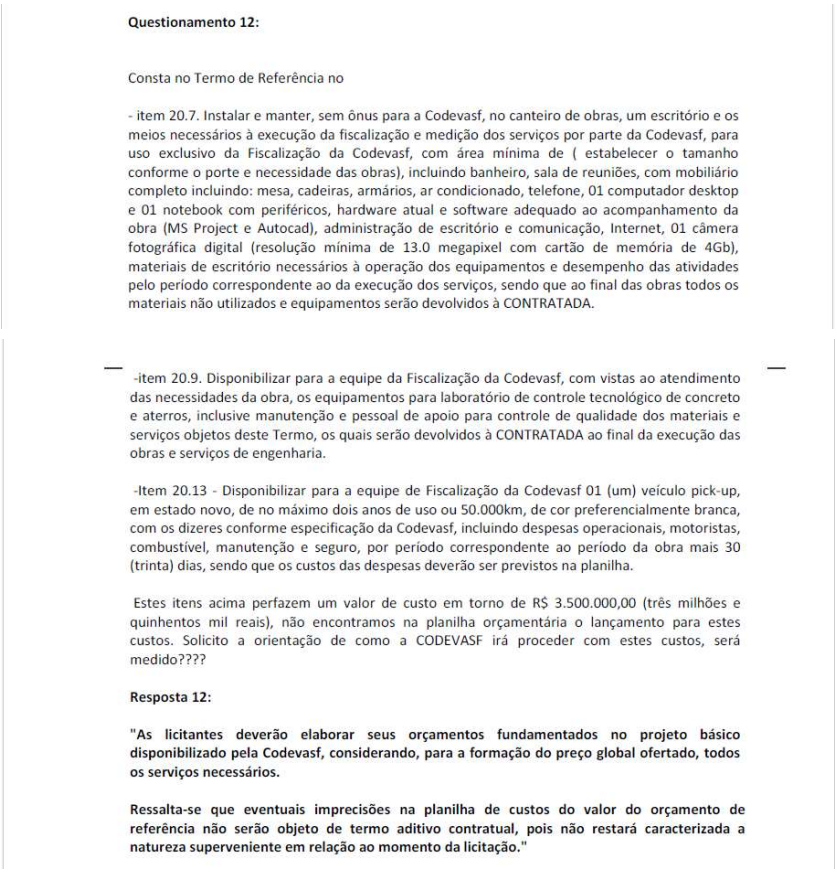

Questionamento 12:

Consta no Termo de Referência no

- item 20.7. Instalar e manter, sem ônus para a Codevasf, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Codevasf, para uso exclusivo da Fiscalização da Codevasf, com área mínima de (estabelecer o tamanho conforme o porte e necessidade das obras), incluindo banheiro, sala de reuniões, com mobiliário completo incluindo: mesa, cadeiras, armários, ar condicionado, telefone, 01 computador desktop e 01 notebook com periféricos, hardware atual e software adequado ao acompanhamento da obra (MS Project e Autocad), administração de escritório e comunicação, Internet, 01 câmera fotográfica digital (resolução mínima de 13.0 megapixel com cartão de memória de 4Gb), materiais de escritório necessários à operação dos equipamentos e desempenho das atividades pelo período correspondente ao da execução dos serviços, sendo que ao final das obras todos os materiais não utilizados e equipamentos serão devolvidos à CONTRATADA.

-item 20.9. Disponibilizar para a equipe da Fiscalização da Codevasf, com vistas ao atendimento das necessidades da obra, os equipamentos para laboratório de controle tecnológico de concreto e aterros, inclusive manutenção e pessoal de apoio para controle de qualidade dos materiais e serviços objetos deste Termo, os quais serão devolvidos à CONTRATADA ao final da execução das obras e serviços de engenharia.

-Item 20.13 - Disponibilizar para a equipe de Fiscalização da Codevasf 01 (um) veículo pick-up, em estado novo, de no máximo dois anos de uso ou 50.000km, de cor preferencialmente branca, com os dizeres conforme especificação da Codevasf, incluindo despesas operacionais, motoristas, combustível, manutenção e seguro, por período correspondente ao período da obra mais 30 (trinta) dias, sendo que os custos das despesas deverão ser previstos na planilha.

Estes itens acima perfazem um valor de custo em torno de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), não encontramos na planilha orçamentária o lançamento para estes custos. Solicito a orientação de como a CODEVASF irá proceder com estes custos, será medido????

Resposta 12:

"As licitantes deverão elaborar seus orçamentos fundamentados no projeto básico disponibilizado pela Codevasf, considerando, para a formação do preço global ofertado, todos os serviços necessários.

Ressalta-se que eventuais imprecisões na planilha de custos do valor do orçamento de referência não serão objeto de termo aditivo contratual, pois não restará caracterizada a natureza superveniente em relação ao momento da licitação."

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 3C89F567

Nesta esteira, constata-se conduta de locupletamento por parte da Estatal. Ora exigir do Contratado algo que não está contemplado na referência orçamentaria e não será objeto de futuro aditivo contratual atenta contra o princípio da boa-fé que deve reger a relação entre as partes.

Daí porque faz-se necessária a premente revisão da referência de preços para inclusão destes itens de obrigação da Contratada ou alternativamente que seja excluído do rol de obrigações e passem a ser fornecidos diretamente pela CODEVASF.

Logo, novamente mais um fundamento onde encontra alberga este pedido de impugnação.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, requer-se, mediante o acolhimento da presente, seja **designada e publicada nova data para a realização do certame**, já que o acolhimento da presente impugnação importará alteração que comprometerá a formulação das propostas.

.

Nestes Termos
Pede Deferimento.
São Paulo, 28 de novembro de 2024.

_____

OECI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Fabio Adriano Toscano Rebouças
Diretor de Contrato

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 3C89F567

Docusign Envelope ID: 5291EA87-797E-434A-BA84-92EF566867E4

OECI

OECI-BRA 610/2024

PROCURAÇÃO

Nº 029/2024

OUTORGANTE: OECI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("OECI"), com sede localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 4º andar – Parte E, Conj. 44, Edifício B1 – Aroeira, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.220.039/0001-78**, neste ato, devidamente representada por seus diretores: **MAURICIO CRUZ LOPES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 03.987.596-26 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 617.020.995-04; e **RICARDO LUÍS MACHADO WEYLL**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 0948475099 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 828.072.565-20, residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, n° 14.401, 4° andar, Edifício B1 – Aroeira, Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000, nomeia e constitui seus bastantes procuradores:

OUTORGADOS: a) ELEUBERTO ANTÔNIO MARTORELLI, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 2.221.704 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 455.766.614-00; **b) FABIO ADRIANO TOSCANO REBOUÇAS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 4779760 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.824.114-03; e **c) DAVID DE LIMA SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 1.971.300 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.309.384-40, todos com endereço profissional na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

PODERES OUTORGADOS: conferindo-lhes poderes específicos para representar a OUTORGANTE perante a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, referente ao **EDITAL Nº 90047/2024** cujo objeto é a elaboração de projeto executivo e execução das obras e serviços de engenharia para a implementação da Adutora do Agreste Potiguar, no Estado do Rio Grande do Norte, podendo, para tanto, ditos procuradores, **em conjunto ou isoladamente**, requerer e apresentar documentos de inscrição, efetuar e levantar depósitos de caução, seja por carta de fiança bancária ou outra garantia de participação, participar de sessões públicas, visitar e/ou credenciar terceiros para visitar os locais para execução das obras e serviços, apresentar, assinar, rubricar propostas, documentos, declarações e anexos, examinar e rubricar a documentação dos concorrentes e impugná-las, se for o caso, interpor recursos ou desistir deles, quando cabíveis, formular ofertas e lances de preços, negociar e/ou apresentar proposta de preços, apor ciente e assinar atas e/ou quaisquer outros documentos que lhes sejam apresentados, receber citação e responder administrativa e judicialmente unicamente ao que tange esse processo licitatório, **e**

DS DS DS DS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 3C89F567

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 3C89F567

Docusign Envelope ID: 5291EA87-797E-434A-BA84-92EF566867E4

sempre em conjunto com outro procurador com iguais poderes, acima nomeados, independente da ordem de nomeação ou qualquer um deles com um Diretor da Outorgante, assinar Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, Instrumento de Constituição de Consórcio, firmar o contrato para execução das obras e serviços relativamente ao objeto da proposta acima referida. Enfim, praticar todos os atos necessários para o estrito e fiel cumprimento do presente mandato, devendo os **Outorgados** observarem, obrigatoriamente, o Estatuto Social da OUTORGANTE, a Política sobre Governança Corporativa da OEC S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a Política de Integridade da OEC S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o Código de Conduta da OEC S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, bem como demais políticas, diretrizes e normas vigentes da OEC S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, disponíveis no sítio eletrônico da Companhia, no endereço: https://www.oec-eng.com.

Este instrumento passa a vigorar a partir da presente data e terá validade de 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento, concessão de aval, fiança ou qualquer outra garantia em favor de terceiros.

São Paulo (SP), 21 de novembro de 2024.

Cartório Toledo

Cartório Toledo

OECI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Mauricio Cruz Lopes
Diretor

Ricardo Luís Machado Weyll
Diretor

DS DS DS DS

19º TABELIONATO DE NOTAS — CARTÓRIO TOLEDO
Avenida Rebouças, 3839, Jardim Paulistano - São Paulo - SP
CEP: 05401-450 - Telefone: (11) 3815-9855

Reconheço por semelhança 2 Firma(s) COM VALOR ECONOMICO de: (1) MAURICIO CRUZ LOPES. 1 RICARDO LUIS MACHADO WEYLL
São Paulo, 27/11/2024. Em test. _____ da Verdade.

JONAS DA SILVA LEITE - ESCREVENTE
Valor: R$ 25,20. Selos(s): 1024AA547007

CARTÓRIO TOLEDO TABELIONATO DE NOTAS SÃO PAULO

111344
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C21024AA0547007

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 3C89F567

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 3C89F567